

De: "Gabinete Turismo" <gabinete@turismo.sp.gov.br>
Para: "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>
cc: "Vanilson Fickert Gracioso" <vfickert@sp.gov.br>

Data: Terça-feira, 06 De fevereiro De 2024 06:02 PM

Assunto: Protocolização - Pareceres do Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Histórico:  Esta mensagem foi respondida.

Ao Senhor Rodrigo Del Nero – Secretário Geral Parlamentar

Prezado Senhor,

Por solicitação do Chefe de Gabinete Dr. Éder Santos, encaminho os pareceres do Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise das documentações dos municípios. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem abaixo:

1. PARECER GAMT Nº 010/2024, ref. PL n.º 653/2023, de autoria da Deputado Mauro Bragato, que classifica Americana como MIT, Ofício SGP nº 2368/2023;
2. PARECER GAMT Nº 008/2024, ref. PL n.º 1048/2023, de autoria da Deputado Thiago Auricchio, que classifica Rio Grande da Serra como MIT, Ofício SGP nº 2059/2023;
3. PARECER GAMT Nº 009/2024, ref. PL n.º 1234/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Cândido Mota como MIT, Ofício SGP nº 2218/2023;
4. PARECER GAMT Nº 012/2024, ref. PL n.º 760/2023, de autoria da Deputado Itamar Borges, que classifica BUnitizal como MIT, Ofício SGP nº 2468/2023;
5. PARECER GAMT Nº 011/2024, ref. PL n.º 1235/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Assis como MIT, Ofício SGP nº 2467/2023;
6. PARECER GAMT Nº 013/2024, ref. PL n.º 1254/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Canitar como MIT, Ofício SGP nº 2743/2023;

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e dos pareceres.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Anexos:

SEI_027.00000872_2 023_19 - Parecer GAMT 013.2024 - Of. SGP n.º 2743.2023 - Projeto de Lei 1254.2023.pdf	SEI_027.00000851_2 023_95 - Parecer GAMT 011.2024 - Of. SGP n.º 2467.2023 - Projeto de Lei 1235.2023.pdf	SEI_027.00000850_2 023_41 - Parecer GAMT - 012.2024 - Of. SGP n.º 2468.2023 - Projeto de Lei 760.2023.pdf	SEI_027.00000773_2 023_29 - Parecer GAMT 009.2024 - Of. SGP n.º 2218.2023 - Projeto de Lei 1234.2023.pdf
SEI_027.00000104_2 024_38 - Parecer GAMT 008.2024 - Of. SGP n.º 2059.2023 - Projeto de Lei 1048 de 2023.pdf	SEI_027.00000818_2 023_65 - Parecer GAMT 010.2024 - Of. SGP n.º 2368.2023 - Projeto de Lei 653 de 2023.pdf		



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Gabinete do Secretário**

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00000850/2023-41

Interessado: ALESP - DEPUTADO RODRIGO DEL NERO

Assunto: Classificação - MIT

Trata-se do Ofício SGP nº 2468/2023 da Assembleia Legislativa que vem através do mesmo solicitar a classificação do município de Buritizal como Interesse Turístico. Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente para ciência e análise.



Documento assinado eletronicamente por **Jaelson Pereira Miranda, Assessor Técnico II**, em 31/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11205103** e o código CRC **7C719255**.



Ofício SGP N° 2468/2023

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ROBERTO DE LUCENA

DD. Secretário de Estado do Turismo e Viagens

SÃO PAULO – SP

Senhor Secretário,

Em atendimento ao requerido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Presidência desta Assembleia Legislativa, venho, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Ato nº 11, de 2021, da Mesa da Assembleia Legislativa, publicado no D.O.E. - Poder Legislativo de 19/03/2021, pág. 5, solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de determinar que sejam submetidos à análise desta Secretaria, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, os documentos que instruem o Projeto de lei nº 760, de 2023, de autoria do Sr. Deputado Itamar Borges, que classifica como de Interesse Turístico o Município de Buritizal.

Peço licença para esclarecer que referida propositura tramita exclusivamente no Sistema ALESP Sem Papel, e que o correspondente processo digital, que contém a documentação apresentada para instruir o projeto, encontra-se disponível na respectiva página no portal da Assembleia Legislativa na internet ([Projeto de Lei nº 760, de 2023 \(PL 760 / 23 \) \(al.sp.gov.br\)](http://al.sp.gov.br)), ícone “Íntegra do processo digital”).

Solicito a Vossa Excelência, outrossim, a oportuna remessa a esta Assembleia do parecer técnico a ser exarado por esta Secretaria, acerca do cumprimento dos requisitos legais necessários para a classificação pretendida no projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

RODRIGO DEL NERO

SECRETÁRIO GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003200390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO DEL NERO** em **17/10/2023 17:57**

Checksum: **CA2507CE40D6EF7A60104E3EAA90051F4DBE676BC73DF2192979B59FB2AB6A1D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200390038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 760 de 2023
OBJETO: Classifica Buritizal como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 30 de janeiro de 2024

PARECER GAMT Nº 012/2024

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Buritizal**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Apresentou pesquisa da demanda realizada nos meses de junho a agosto de 2022. Entretanto, a pequena amostra (oitenta formulários) não possibilita uma análise da demanda existente no município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto a atendimento médico emergencial com a indicação de 2 (duas) UBS, SAMU e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meio de Hospedagem - O GAMT solicita informações da capacidade (UHS/leitos) e imagens internas/externas dos empreendimentos, as quais permitam uma melhor visualização da infraestrutura oferecida e a padronização da informação. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - O GAMT solicita informações da capacidade de pessoas sentadas e imagens internas/externas dos estabelecimentos, as quais permitam uma melhor visualização da infraestrutura oferecida, dando enfoque a restaurantes, bares e lanchonetes e a padronização da informação. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de um Posto de Informações Turísticas, mas sem dias e horários de funcionamento. Além disso, no site da prefeitura não localizamos informação turística de apoio ao turista. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou atestados referentes ao abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, mas sem as informações sobre o percentual da população que é atendida pelos mesmos. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Mesmo considerando a informação da existência de uma agência de receptivo no município, o GAMT considerou que o material apresentado não indica expressivos atrativos turísticos, devendo ser reformulado. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Não localizamos a Lei que institui o Plano Diretor de Turismo. Além disso, notamos que no material enviado ficaram pendentes as responsabilidades nos programas e projetos definidos. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Apresentou a Lei 1747/2022, cuja composição não fica clara. Diante disto, consideramos que **não atendeu satisfatoriamente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o **município de Buritizal não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.261/2015, o GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 760/2023**, para que Buritizal possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT